P1 (Fora da Ag.
Aprovado
e.M. 19.9.79

S. R.

Ministério da ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(a) .....

(b) Decreto-Lei n.º .....

O nº 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 58/79, de 29 de Março, dispõe que as listas de primeiro provimento do pessoal dos Gabinetes de Apoio Técnico (G.A.T.) serão aprovadas sessenta dias após a publicação daquele diploma.

Tendo sido pedida, em 2 de Abril, na Assembleia da República a ratificação daquele Decreto-Lei, decidiu então o Ministério da Administração Interna sustar as medidas necessárias à concretização do primeiro provimento do pessoal dos G.A.T., aguardando qualquer modificação que, eventualmente, fosse introduzida por aquele orgão de soberania.

Aprovado na generalidade em 29.6.79 e dada a dissolução da Assembleia da República, há que continuar o processo de primeiro provimento actualizando o nº 3 do citado artigo de acordo com o lapso de tempo decorrido.

Fundação Cuidar o Futuro

Nestes termos:

O Governo decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O prazo a que se refere o nº 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 58/79, de 29 de Março, é prorrogado até ao dia 30 de Setembro de 1979.

Registado com o n.º 1305/79 no livro de registo de diplomas da Presidência do Conselho, em ..... de ..... de 19 .....

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decreto ou decreto-lei.

(A4 – 210 mm × 297 mm) 01 517 – INCM – 1976